



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

**CONTRATO LOCAÇÃO Nº 012/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE  
OUTRO FIRENZE ADMINISTRAÇÃO DE  
BENS PRÓPRIOS LTDA.**

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2025, compareceu de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida São Gonçalo, n.º 100, G 2 – Boa Vista, São Gonçalo/RJ – (Rodovia Niterói – Manilha, Km 8,5), CEP: 24.466-970, inscrita no CNPJ sob o número 39.260.120/0001-63, neste ato representada por sua Representante Legal, **RAFAELLA APOLINARIO PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 20.193.823-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n.º. 057.883.897-47, designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a **FIRENZE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º.: **62.652.642/0001-22**, domiciliada na Rua Jayme Bittencourt, n.º 39, bloco 04, apto. 104, Camboinhas, Niterói, RJ, Cep.: 24.358-600, designada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por seus administradores Sr. **CARLOS FREITAS NEVES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação legal de bens, portador da identidade 00233020534, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.º.: 029.808.237-32 e, pelo Sr. **MARCEL GUIMARÃES BORGES**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da identidade n.º 00714969601, expedida pelo DETRAN-RJ. inscrito no CPF sob o n.º.: 032.152.477-20, tem entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Lei n.º 8.245/91 e suas alterações combinadas com as normas do Código Civil, no que forem aplicáveis, e no **Processo Administrativo nº 6257/2025**, o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Estrada do Rocha, N° 3345, Colubandê, São Gonçalo, RJ, Cep.: 24.244-000, com infraestrutura compatível com o funcionamento imediato de Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo, conforme especificações do Termo de Referência e Laudo de Avaliação retro acostados que se integram o presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR**

O presente Contrato obedecerá às normas vigentes, aplicáveis aos contratos de natureza não residencial, em especial a Lei 8245/91, bem como às disposições do Processo Administrativo n.º 6257/2025, que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel ora locado destina-se à instalação de serviços e sob a responsabilidade da **FMSSG/MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, vedada sua utilização para outros fins que não sejam de interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE**

É inexigível a licitação conforme dispõe o Artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência por 12 (doze) meses, de 26 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026**, podendo ser renovado por períodos iguais, observada a necessidade da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A renovação deste contrato será manifestada pelas partes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

**II** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

**III** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**IV** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**V** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

**a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de São Gonçalo ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de São Gonçalo ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**d)** eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VI** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**VII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**VIII**– cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**IX**– manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**X** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XI** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIII** – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

**XIV** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

**CLÁUSULA SEXTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, quando em desacordo com especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;

Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à Contratada por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, preposto ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

Este Contrato somente terá eficácia depois de divulgado no PNCP, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o Artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS**

A locadora deverá apresentar, para abertura de processo administrativo para locação do imóvel, e manter atualizados, cópia dos seguintes documentos:

Do Imóvel:

- a) Escritura;
- b) Habite-se ou documento equivalente;
- c) Certidão de Ônus Reais (atual);
- d) Comprovação de regularidade do IPTU;
- e) Avaliação do imóvel elaborada por arquiteto da administração Pública, regularmente habilitado, para aferição do valor do aluguel, no estado em que o mesmo se encontra.

Do Proprietário:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de residência (atual);
- c) Certidão (de casamento ou óbito, se for o caso);
- d) Inventário (documentos que comprovem a relação do inventariante);
- e) Manifestação de interesse do proprietário; e,
- f) Procuração (se for o caso).

### **CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

Findo o prazo de vigência fixado neste contrato, o mesmo será considerado prorrogado, sem prazo determinado, nos termos do art. 56, § único, da Lei 8245/91, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

Caso as partes manifestem expressamente seu interesse na prorrogação da vigência do contrato, o mesmo será processado nos termos do artigo 107, da Lei n° Lei n° 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO ALUGUEL**

O valor mensal do aluguel do imóvel objeto do presente contrato será de **R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes contratantes, consoante o disposto no inciso I, do artigo 136, e artigo 107, ambos da Lei n.º 14.133/2021 atualizada, e artigo 18 da Lei n.º 8.245/91, acordam que o valor fixado nesta Cláusula será reajustado, anualmente, segundo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser utilizado pelo Poder Público em substituição a este.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para efeito de reajustamento, o índice inicial será o do mês referente à data da apresentação da proposta, e o final aquele relativo ao mês do reajuste devido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COBRANÇA DO ALUGUEL**

O pagamento do aluguel ocorrerá sempre no prazo de 30 dias após o mês vencido. O procedimento de pagamento será iniciado após a manifestação/atesto dos fiscais/gestor do contrato, com antecedência de 20 (vinte) dias, e será efetuado através de depósito bancário no **BANCO SICOOB, banco n° 756, agência n° 4149, conta corrente n° 58.130-5, em nome de FIRENZE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., inscrito no CNPJ sob n° 62.652.642/0001-22.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- IMPOSTOS E TAXAS**

A Fundação assume todas as obrigações de Lei decorrentes deste, cuja responsabilidade se estende à majoração dos alugueres, pagamento dos impostos, IPTU, taxas de coleta de lixo, água, luz inerentes ao uso do imóvel e eventuais acordos sempre deduzidos por competente Termo Aditivo, que perdurarão até a entrega das chaves do imóvel ao Locador ou seu procurador, que aceitará mediante recibo, após prévia vistoria das condições do imóvel.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

A Locatária não terá qualquer responsabilidade sobre dívidas referentes a Tributos de qualquer espécie, relativas ao imóvel objeto do presente Contrato, cujas competências antecedem à sua vigência, recaindo sobre a Locadora, a obrigação de saldá-las.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÕES**

A Locatária, respeitadas as disposições legais, e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis aos seus serviços, conforme o disposto no artigo 96, parágrafo segundo, do Código Civil.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Finda a locação, será o imóvel devolvido à Locadora, nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal **de acordo com Laudo de avaliação emitido por arquiteto/engenheiro do Município.**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se as alterações necessárias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento da Locadora, a juízo da Locatária, poderão vir a integrar o imóvel, sendo a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As benfeitorias necessárias introduzidas pela locatária, ainda que não autorizadas pela locadora, serão indenizáveis, e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n.º 8.245/91.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela locatária.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Somente as benfeitorias voluptuárias que representem mero embelezamento, não serão ressarcidas pelo Locador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 732.000,00 (Setecentos e Trinta e Dois Mil Reais)** cujo dispêndio correrá a conta de dotação orçamentária própria

**Programa de Trabalho PT nº 23.051.10.122.1001.2103**

**ND: 33.90.39.00**

**Fonte: 1.500.1002.0000, 1.500.1002.0046**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo/podendo a locatária, para esse fim, promover a averbação deste contrato no Registro de Imóveis competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

À locatária reserva-se o direito de, por interesse público, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica ainda ressalvado à locatária o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilitem a sua ocupação, desapropriação ou adimplemento contratual pela locadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 156 e Decreto Municipal n.º 082/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**(a)** Advertência;

**(b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

**(c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

### **PARÁGRAFO QUINTO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO**

Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Se a CONTRATANTE verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. e a rescisão resultar de ato ou fato imputável à locadora, ficará esta, sujeita à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, aplicável pela locatária, podendo esse valor ser abatido nos pagamentos a que fizer jus a locadora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos enumerados no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

É de responsabilidade da locatária a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município e PNCP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRIBUNAL DE CONTAS**

A FMSSG enviará, no prazo legal, cópias autenticadas deste Contrato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para os fins que lhe são afetos, arcando com as despesas de publicidade e registro cartorário devido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL

O Foro do presente Contrato, para dirimir dúvidas ou resolver controvérsias que possam advir, é o da Comarca de São Gonçalo, com renúncia das partes a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante assinadas.

São Gonçalo, 26 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RAFAELLA APOLINARIO PINHEIRO**  
**Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo**  
**Matrícula 40.839**

**FIRENZE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS FREITAS NEVES**

\_\_\_\_\_  
**MARCEL GUIMARÃES BORGES**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n. °: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n. °: \_\_\_\_\_